



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 367/SPE, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.007024/2017-11, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.093.056/0001-33, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Xingu Rio Transmissora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de

nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social		
Xingu Rio Transmissora de Energia S.A.			
02	CNPJ	03	Telefone
23.093.056/0001-33.		(21) 2173-7551.	

04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	State Grid Brazil Holding S.A.	11.938.558/0001-39.	99,99%.
	International Grid Holdings Limited.	11.823.391/0001-60.	0,01%.

05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social	CNPJ
	Não se aplica.	Não se aplica.

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO	
06	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização
Contrato de Concessão nº 07/2015-ANEEL, de 22 de outubro de 2015.	
07	Denominação do Projeto
Lote Único do Leilão nº 07/2015-ANEEL.	

08	Descrição
<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote Único do Leilão nº 07/2015-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Estação Conversora de Corrente Alternada em Corrente Contínua e Vice-Versa, na Tensão CA de 500 kV e CC de ±800 kV, com Potência Nominal de 4.000 MW, junto à Subestação Xingu, Bancos de Transformadores Conversores, Equipamentos de Compensação Reativa e Filtros de Harmônicas, Reatores de Alisamento, Módulos de Conexão de Equipamentos, Interligações De Barramentos, Barramentos e respectivo Eletrodo de Aterramento e correspondente Linha de Eletrodo;</p> <p>II - Subestação Terminal Rio, com Pátio em 800 kV para receber a Estação Conversora e seus Equipamentos e Pátio em 500 kV com dois Compensadores Síncronos de (150/-75) Mvar conectados por um Banco de (3x100) MVA de Transformadores Monofásicos e uma Unidade de Reserva de 100 MVA e com dois Transformadores 500/13,8 kV- 40 MVA para atender os serviços auxiliares;</p> <p>III - Estação Conversora de Corrente Alternada em Corrente Contínua e Vice-Versa, na Tensão CA de 500 kV e CC de ±800 kV, com Potência Nominal de aproximadamente 3.788 MW a ser definida de forma a atender as especificações do Anexo 6 do Edital do Leilão nº 07/2015-ANEEL, junto à Subestação Terminal Rio, Bancos de Transformadores Conversores, Equipamentos de Compensação Reativa e Filtros de Harmônicas, Reatores de Alisamento, Módulos de Conexão de Equipamentos, Interligações de Barramentos, Barramentos e respectivo Eletrodo de Aterramento e correspondente Linha de Eletrodo;</p> <p>IV - Linha de Transmissão em Corrente Contínua em ±800 kV entre as Subestações Xingu e Terminal Rio, Bipolo Simples, com extensão aproximada de dois mil quinhentos e dezoito quilômetros com um Cabo Para-Raios em Fibra Óptica;</p> <p>V - Primeiro e Segundo Circuitos da Linha de Transmissão em 500 kV entre as Subestações Terminal Rio e Nova Iguaçu, em dois Circuitos Simples com extensão aproximada de trinta quilômetros; e</p> <p>VI - Instalações Vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>	
09	Localização [UF(s)]
Estados do Pará, Tocantins, Goiás, Minas Gerais e Rio de Janeiro.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto
Dezembro/2019.	



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 04/12/2017, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0112113** e o código CRC **AFCA2659**.

Referência: Processo nº 48340.007024/2017-11

SEI nº 0112113